

que sejam pertencentes a nacionais ou empresas em cujo capital exista uma participação igual ou superior a 50 % de entidades nacionais.

5 — O subsídio a atribuir é no montante máximo de € 1500 por marítimo e por cada período de um mês de efectivo embarque nos referidos navios, aplicando-se a regra da proporcionalidade directa, sempre que se verifiquem períodos de embarque inferiores.

6 — No caso dos praticantes, o subsídio a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar 12 meses por marítimo, devendo os embarques ser efectuados num período máximo de 30 meses a contar da data do primeiro embarque.

7 — No caso dos oficiais de pilotagem e de máquinas, o subsídio a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar os três meses por marítimo, devendo os embarques ser efectuados sem interrupção.

8 — O subsídio destina-se a compensar as entidades candidatas dos custos de embarque dos marítimos que sejam legalmente contratados, designadamente com o pagamento dos seguintes componentes:

- a) Remuneração contratualmente estipulada, que será pelo menos igual à fixada no IRCT aplicável ou, na sua inexistência, igual à fixada no acordo colectivo de trabalho aplicável aos navios de registo convencional;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Seguros de acidente de trabalho;
- d) Encargos com alimentação e alojamento;
- e) Encargos de repatriamento;
- f) Outros custos relacionados com a formação a desenvolver a bordo.

9 — O embarque a realizar deve assumir a forma de estágio prático de trabalho, através da realização a bordo de tarefas correspondentes às funções a que os marítimos se candidatam, de acordo com a área de trabalho da sua especialização.

10 — No caso dos praticantes, o estágio deve ser acompanhado pelos oficiais do navio responsáveis pelo desempenho das respectivas funções.

11 — No caso dos oficiais de pilotagem e máquinas, o embarque deve ser acompanhado pelo oficial de bordo do sector respectivo, de categoria igual ou superior.

12 — O embarque dos marítimos deve ser confirmado pela inclusão na lista de tripulação do navio ou pelo averbamento na cédula marítima.

13 — Os períodos de embarque dos praticantes, referentes ao exercício de funções qualificadas, nomeadamente através da utilização do certificado de dispensa de oficial chefe de quarto, não serão abrangidos pelo presente despacho.

14 — A concessão do subsídio é processada após a realização do período de embarque do marítimo, mediante a apresentação no IPTM dos seguintes elementos:

- a) Procuração do armador ou afretador em casco nu do navio quando o subsídio se destine a ser recebido pelo seu legítimo representante;
- b) Identificação do marítimo;
- c) Cópia do contrato de trabalho celebrado com o marítimo;
- d) Confirmação dos tempos de embarque;
- e) Cópia dos recibos dos pagamentos da remuneração;
- f) Comprovativos do pagamento de encargos à segurança social;
- g) Comprovativos das restantes despesas relativas ao período de estágio a bordo e com o embarque/desembarque do marítimo;
- h) Termos de responsabilidade da empresa ou do seu legítimo representante, bem como do marítimo, declarando a renúncia a todo e qualquer outro apoio financeiro ou subsídio que vise o financiamento de estágios profissionais durante o período elegível pelo subsídio previsto no presente despacho.

15 — No caso de a empresa ou do seu legítimo representante ou do marítimo auferirem apoio financeiro para os mesmos efeitos, incorrem em violação do disposto na alínea *h*) do número anterior, pelo que ficam obrigados à devolução integral do valor do subsídio concedido, acrescido da penalização de 10 %, a reverter em favor do IPTM.

16 — O presente despacho produz efeitos nos seguintes casos:

- a) No período completo de embarque, sempre que se inicie e termine em 2005, isto é, que decorra no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005;
- b) Na parte correspondente ao ano de 2005, nos embarques iniciados em data anterior a 1 de Janeiro do corrente ano.

17 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, só são considerados elegíveis, para atribuição de subsídio, os processos que derem entrada no IPTM correctamente instruídos, nos termos do presente despacho, até 31 de Dezembro de 2005.

18 — Sem prejuízo do disposto no n.º 17, os processos de candidatura deverão dar entrada no IPTM, devidamente instruídos:

- a) Até 30 dias após a publicação do presente despacho, relativamente aos desembarques ocorridos até essa data;
- b) Até 15 dias após o desembarque dos marítimos, sendo classificados pela respectiva ordem de entrada.

19 — A atribuição do subsídio será efectuada de forma hierarquizada, de acordo com a ordem de entrada, até se esgotar a verba prevista para este projecto.

20 — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 17 e 19 do presente despacho, sempre que não for possível obter, em tempo útil, algum ou alguns documentos que acompanham o processo de candidatura, a entidade candidata à atribuição do subsídio tem de declarar, por escrito, que se encontram preenchidos os requisitos titulados pelo documento omissivo, procedendo a sua entrega nos serviços do IPTM, logo que o mesmo se encontre disponível.

21 — A falta de entrega da documentação referida no número anterior poderá implicar a necessidade de devolução do subsídio entretanto pago, sendo as falsas declarações punidas nos termos legalmente previstos.

23 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

### Escola Náutica Infante D. Henrique

**Despacho n.º 22 244/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

Júlio dos Santos Lopes, técnico profissional principal do quadro de pessoal não docente da Escola Náutica Infante D. Henrique — nomeado, precedendo concurso, no lugar de técnico profissional especialista do mesmo quadro e serviço, ficando posicionado no escalão 4, índice 305, da escala salarial aprovada pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — O Director, *João M. R. Silva*.

### Laboratório Nacional de Engenharia Civil

**Deliberação (extracto) n.º 1407/2005.** — Por deliberação da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil de 10 de Outubro de 2005:

Madalena da Conceição Pereira Barroso, assistente de investigação, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada definitivamente investigadora auxiliar da carreira de investigação científica, escalão 1, índice 195, com efeitos a 23 de Março de 2005, data da aprovação das provas, considerando-se o contrato administrativo de provimento como assistente de investigação rescindido a partir da mesma data. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

**Despacho n.º 22 245/2005 (2.ª série).** — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e regulamentado pelo despacho n.º 92/SESS/90, os funcionários e agentes da Administração Pública podem requerer a equiparação a bolseiro no País quando se proponham realizar mestrados de reconhecido interesse público.

Considerando que o doutoramento em Neuropsicologia Clínica da técnica superior de 2.ª classe Iolanda Maria Cortez Lopes Campos Gil, integrada no Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian, estabelecimento integrado do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, se reveste de interesse para esta instituição, não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde presta funções;

Considerando que a adjunta do director do Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa e a directora de unidade dos recursos